



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 – FMS

#### CONTRATO Nº 093/2020 - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 003/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, e do outro lado a empresa **CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Paulo de Fontim, Nº 606, Bairro: Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.030-430, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61, E-mail: documentos@caluxcomercial.com.br, FONE: 16 – 3043-4224, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert**, brasileiro, administrador, com endereço localizado na Rua Lafaiete, nº 1182 (Aptº 61), Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-080, inscrito no CPF sob o nº 219.026.118-02 e RG sob nº 34.388.484-7 – SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2020 - FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2020 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

#### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto o a contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

| EPIs – Cota Reservada – 25 % |   |          |       |       |             |               |
|------------------------------|---|----------|-------|-------|-------------|---------------|
| ITEM                         | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA    | UND.  | QTD.  | Valores     |               |
|                              |   |          |       |       | Unit. (R\$) | Total (R\$)   |
| 21                           | Máscara de proteção no mínimo PFF2. Possui eficiência mínima de 94%. Com reforço metálico para ajuste no rosto. Solda eletrônica e tratamento eletrostático. Aprovado pelo Ministério do Trabalho. Respirador de classe PFF-2 testado conforme norma NBR 13698 para Peças Semi Faciais Filtrante; com | PLASTCOR | Unid. | 4.500 | R\$ 4,28    | R\$ 19.260,00 |

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0804-65A6-EE12-7490.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| registro na Anvisa e selo de qualidade no Inmetro. |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando os e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 19.260,00 (Dezenove mil e duzentos e sessenta reais)**.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo Contratual, para o fornecimento deste contrato, será de 06 (Seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário).

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde de Garanhuns/PE, com recibo em anexo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SETIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, em no máximo **05 (cinco) dias**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na **Farmácia Central**, sito a **Rua David Jorge Rodrigues, nº 700, bairro Heliópolis, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato, instrumento convocatório e termo de referência.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0804-65A6-EE12-7490.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os recursos necessários para o fornecimento objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento geral do município, na seguinte classificação orçamentária:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Órgão:</b>                | 02.04 – Secretaria de Saúde                    |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 4 – Fundo Municipal de Saúde                   |
| <b>Função:</b>               | 10 – Saúde                                     |
| <b>SubFunção:</b>            | 122 – Administração Geral                      |
| <b>Programa:</b>             | 1001– Gestão do SUS                            |
| <b>Ação:</b>                 | 2289 – Enfrentamento da Emergência do COVID-19 |
| <b>Elemento:</b>             | 3.3.90.30 – Material de Consumo                |
| <b>Recurso:</b>              | Recursos Transferidos do SUS                   |

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no artigo 4-I, da Medida Provisória 926 de Março de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

### REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em atendimento ao artigo 4-I, da Medida Provisória 926 de Março de 2020.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### DAS PENALIDADES



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**– aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0804-65A6-EE12-7490.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**- O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 03 de Agosto de 2020.

#### CONTRATANTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**  
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10  
**NILVA MARIA MENDES DE SÁ**  
CPF Nº 211.303.884-68  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

#### CONTRATADA:

**CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP**  
CNPJ Nº 03.578.434/0001-61  
**GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT**  
CPF Nº 219.026.118-02  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0804-65A6-EE12-7490.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0804-65A6-EE12-7490> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0804-65A6-EE12-7490**



### Hash do Documento

061B658572F5B9466C6B9BB9CE09C9759C535DA92CC16AC287A70E15DAE11561

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2020 é(são) :

- Gabriel Yves Abrahao Salomao Gilbert - 219.026.118-02 em  
18/08/2020 12:36 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - CALUX COMERCIAL EIRELI -  
03.578.434/0001-61

